

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 32 /2015.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Senhor Presidente,

Proj. de Lei nº 3290/2015

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 22/06/15 Horário 11:30h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei em anexo, que trata do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2024, cujo texto foi realinhado, sob a coordenação do Fórum Permanente de Educação do Município de Porto Velho – FPPEM, para se adequar ao atual Plano Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação - PME, ora encaminhado, foi construído/realinhado com a participação de instituições interessadas, da Câmara Municipal, desta SEMED e do Conselho Municipal de Educação, aproveitando, inclusive, todo o esforço de construção já realizado desde 2007, quando houve a significativa colaboração de todos os segmentos da comunidade educacional em sua elaboração.

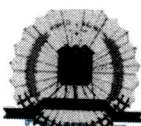
Ressaltamos que o PME, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar Nº 521/2014 passou pela análise do CME que o aprovou, por meio da Resolução nº 05/CME/2015, de 28 de maio de 2015, homologada em 29/05/2015 (cópia anexa).

Considerando que já existe um processo na Câmara Municipal para aprovação do PME, cuja tramitação encontra-se sobrestada, aguardando que seja enviado novo projeto atualizado e adequado em seus objetivos, metas e estratégias, incorporando as decisões das Conferências Nacional e Municipal de Educação, havidas em 2013 e ao atual Plano Nacional de Educação - PNE, para dar continuidade a sua apreciação, e, tendo em vista que foram cumpridos os ritos legais prévios exigidos para o seu retorno àquela Casa de Leis.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 17 de Junho de 2015.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Proj. de Lei nº 3290/2015

Proj. de Lei nº 3290/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Proj. de Lei Comp. nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 22/06/15 Horário 11:30h.



Aprova o Plano Municipal de Educação, do Município de Porto Velho para o decênio 2015/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do art. 87, combinado com os incisos IV do § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Porto Velho, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015-2024, anexo a esta Lei.

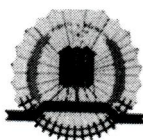
Art. 2º. São diretrizes do PME – 2015-2024 do Município de Porto Velho:

- I – a erradicação do analfabetismo;
- II – a universalização do atendimento escolar;
- III – a superação das desigualdades educacionais;
- IV – a melhoria da qualidade da educação;
- V – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – a valorização dos profissionais da educação;
- X – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas, no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas, no anexo desta Lei, deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos municipais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Parágrafo único. Será destinado à valorização profissional, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, em forma de lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Lei nº 12.858, de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Art. 6º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino, a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes, apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo Ministério da Educação – MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação do PME, aprovado por esta Lei.

Art. 7º. A execução do PME, aprovado por esta Lei e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Permanente de Educação do Município de Porto Velho.

§ 1º. Compete às instâncias referidas no *caput*, deste artigo:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais.

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

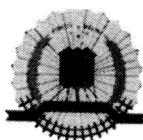
§ 2º. A primeira avaliação do PME, aprovado por esta Lei, realizar-se-á durante o segundo ano de sua vigência, cabendo ao Executivo Municipal propor, ao Poder Legislativo Municipal, a aprovação das medidas legais decorrentes, com vistas a eventuais ajustes e/ou adequações.

§ 3º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Porto Velho, por sua Comissão de Educação, com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 8º. O Município promoverá a realização de no mínimo 4 (quatro) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente de Educação, instituído pela Lei Complementar Nº 273, de 27 de dezembro de 2006 e constituído pelo Decreto Nº 13.196, de 13 de setembro de 2013.

§ 1º. O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no *caput*, deste artigo, tem por incumbências:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



II – promover a articulação das Conferências Municipais de Educação e livres com as conferências estaduais que as precederem.

§ 2º. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME, aprovado por esta Lei, e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 9º. O Município buscará junto à União e o Estado de Rondônia, estabelecer regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto do PME, aprovado por esta Lei.

§ 1º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, a União e o Estado de Rondônia.

§ 2º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Rondônia incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

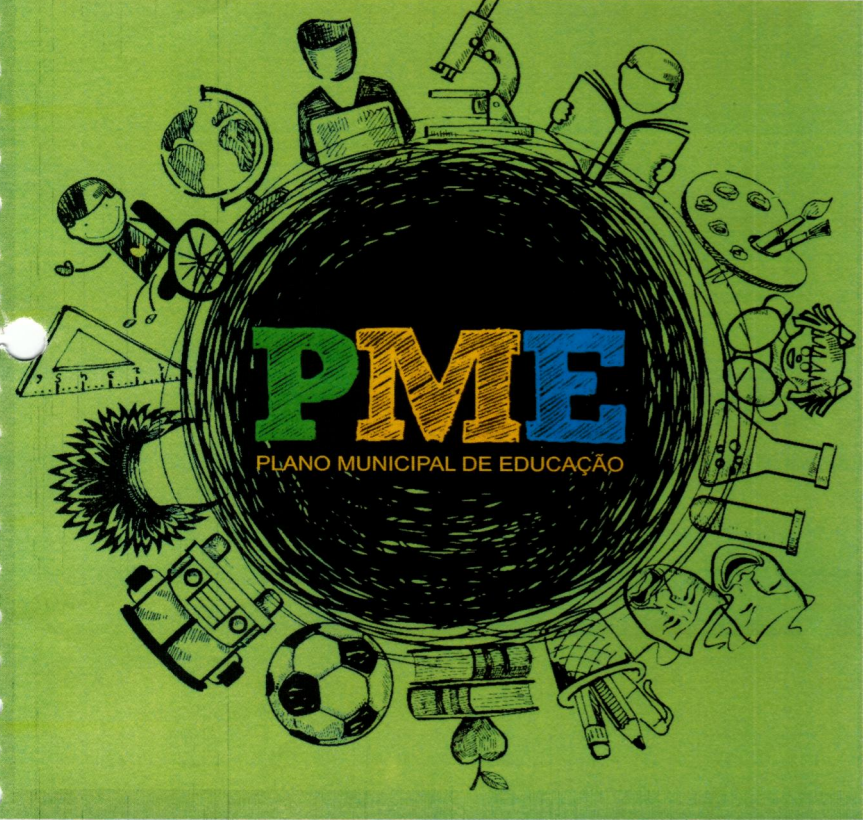
§ 3º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Rondônia dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 10. Os Poderes do Município deverão se empenhar em divulgar o PME aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

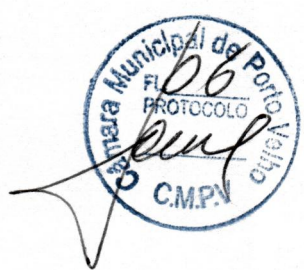
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO



2015

JUNHO / 2015





MAURO NAZIF RASUL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FRANSCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MILTON PORFÍRIO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO

REBECA MARIA PASSOS DA SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

GLAUCIA MARIA RODRIGUES LEÃO
COORDENADORA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

JOSINEIDE MACENA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MARCELO FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DO DEP. DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VALCELIA SAMPAIO PERES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO

ZENILDO DE SOUZA SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

JOÃO GABRIEL TRINDADE GONÇALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MARIO JORGE DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JANDERNOURA ARAÚJO RODRIGUES ALVES
COORDENADORA GERAL DO FPEM-PVH

GILVANDA DIAS BRITO DOS SANTOS
VICE-COORDENADORA DO FPEM-PVH

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO-SASE/MEC

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
COORDENADOR ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO

SANDRA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
AVALIADORA EDUCACIONAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO/FPEM:
CARLA VANESA RAMOS DA SILVA
DULCILEIA GUIMARÃES CALDEIRA RODRIGUES
ELIZANE ASSIS NUNES
JOVANILDA SOUZA DOS ANJOS SILVA
GILVANDA DIAS BRITO DOS SANTOS



PARTICIPANTES DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
- NÚCLEO DE ENSINO DE PONTA DO ABUNÃ – NEPA/DE/SEMED
- NÚCLEO DE ENSINO DE SÃO CARLOS – NESC/DE/SEMED
- NÚCLEO DE ENSINO DE PORTO VELHO – NEPV/DE/SEMED
- NÚCLEO DE ENSINO DE CALAMA – NEC/DE/SEMED
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
- OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 1º CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2º CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- SIND. DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - SINTERO
- UNDIME - PROGRAMA SABERES DA TERRA
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/RO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS / SOS CRIANÇA
- COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI
- COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA ZONA LESTE – COOPRUZOLE
- COMISSÃO DE INSTALAÇÕES DAS AÇÕES DO TERRITÓRIO MADEIRA-MAMORÉ - CIAT
- ORGANIZAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE RONDÔNIA - OSR
- CPPT CUNIÃ
- CENTRAL DE MOVIMENTO POPULAR - CMP
- COOPERATIVA DE TRAB. AGRO-AMBIENTAL DE RONDÔNIA - COOTRARON
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
- FACULDADE SÃO LUCAS



- FACULDADES INTEGRADAS MARIA COELHO AGUIAR - FIMCA
- UNIPEC / UNIRON
- ESCOLA SINDICAL CHICO MENDES
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAI
- ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETA
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
- PROJETO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / SEDUC
- CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL / SEDUC
- CENTRO ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL PROFº ABNAEL MACHADO DE LIMA /SEDUC
- FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE RONDÔNIA –FEIRO
- FORUM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FREJA
- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
- INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA-IFRO
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO PARTICULARES-SINEPE
- CONSELHO MUNICIPAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA-CMDPD
- PORTO DIVERSIDADE

Colaboradores e Representantes das Câmaras Temáticas do FPEM-PVH

INSTITUIÇÃO	NOME
CAEM	Cleusa Ferreira Mendes
	Cleide Aiguana Moraes
CMDPD	Elane Trajano de Oliveira Silva
	Neuda de Oliveira Machado
CME	Jandernoura Araújo Rodrigues
	João Duarte Pereira
CMPV	Mária de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho
	José Wildes Brito
CNTE	Claudir Mata Magalhães de Sales
	Haroldo Felix de Santana
DA/SEMED	Valfredo Garcia
	Domingas Vieira Reis
DEN/SEMED	Darcy Ferreira de Souza
DIEFUN/SEMED	Carla Vanesa Ramos da Silva
	Jovanilda Souza dos Anjos
DIEI/DE/SEMED	Rosiane dos Santos Rodrigues



	Cesiane Camargo Maia
DIEJA	Elivânia Melo Peixoto
DIER/DE/ SEMED	Sebastiana Nunes Chaves
	Edelir dos Santos Guizoni
	Dulciléia Guimarães Caldeira Rodrigues
DIES/ DE/SEMED	Ana Lúcia Camargo
	Inez Will Bezerra
DIFOM/DADE/SEMED	Joselita Félix da Silva
	Vanderléia Pereira Nevia
	Elizane Assis Nunes
	Mariléia Rodrigues Assunção Simôa
DRH/SEMED	Seraias Ailud da Silva Martins
	Silvio Ney Leal Santos
FEIRO	Glaucia Lopes Negreiros
	Francisca Lusía Serrão
FREJA	Inácia Damasceno Lima
	Luciana Lina Ferreira de Souza
I CTCA	Francisca Oliveira da Silva
	Ana Claudia Cardoso Melquide
IFRO	Silvana Francescon Wandroski
	Maria Goreth Araújo Reis
Porto Diversidade	Raymison Correia da Silva
	Karen de Oliveira
PRONATEC/SEDUC	Eline Silva Costa
	Jovelina Gonçalves Reis
SEJUS	Aristóteles Alves
	Irllei Reodrigues da Silva Ramalho
SEMED	Gilvanda Dias Brito dos Santos
	Seila Regina Correia Bessa
SENAC	Nina Cátia Alexandre Cavalcante
SENAC	Eliana Alves da Silva Lima
SENAR	Rodrigo Lewis Chaves
	Joaquim Anjo de Lima
SINEPE	Antônio Lúcio dos Santos
	Aparecida Teixeira Fernandes
SINTERO	Lodeilson Fernandes da Silva
	Rosimar Nunes dos Santos
UNDIME	Terezinha Ferreira de Oliveira
	Mariza Salvi
UNIR	Márcia Machado de Lima
	Heloisa Helena Siqueira
	Edna Cordeiro
TI/SEMED	Antonio Marcus M Nunes



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
INTRODUÇÃO	15
1 DADOS GERAIS	18
1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	18
1.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS: CLIMA, VEGETAÇÃO E HIDROGRAFIA	18
1.3 ASPECTOS CULTURAIS	19
1.4 ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS	21
1.4.1 Perfil Demográfico	21
1.5 ASPECTOS ECONÔMICOS	22
1.5.1 Produção Econômica	22
1.5.2 Produção Agropecuária	23
1.5.3 Agricultura Familiar	25
1.5.4 Mercado de Trabalho	25
1.6 ASPECTOS SOCIAIS	27
1.6.1 Pobreza e Transferência de Renda	27
1.6.2 Assistência Social	29
1.6.3 Inclusão Produtiva	30
1.7 Aspectos Educacionais	31
1.8 Aspectos Relativos à Saúde	36
1.9 Aspectos Financeiros	40
2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	41
2.1 Educação Infantil	41
2.2 Ensino Fundamental	45
2.3 Ensino Médio	50
2.4 Educação Especial	53
2.5 Alfabetização	56
2.6 Educação Integral	62
2.7 Educação de Jovens e Adultos	63
2.8 Educação Profissional	69
2.9 Educação do Campo	72
2.10 Educação à Distância e suas Tecnologias	75

2.11 Educação Superior	77
2.12 Valorização Profissional	80
2.13 Gestão Democrática	84
2.14 Financiamento da Educação	87
3. AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO.....	96
4. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	98
REFERÊNCIAS.....	124

